



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CARUARU
RUA CÔNEGO LUIZ GONZAGA, Nº 135, BAIRRO NOSSA SENHORA DAS DORES, CARUARU/PE
CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 3.362/91 | FONE: (81) 3719-1742

RESOLUÇÃO Nº 57 DE 18 de março de 2020
DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE DE CARUARU – COMDICA

Recomenda a suspensão de toda e qualquer atividade nas Entidades inscritas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com exceção das situações comprovadamente urgentes e inadiáveis.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CARUARU – COMDICA, no uso de suas atribuições legais instituídas pela Lei Municipal nº 3.362/91 e alterações posteriores, Lei Municipal nº 6.316/2019, Lei Federal nº 8.069/90 e

CONSIDERANDO a situação epidemiológica declarada pela Organização Municipal da Saúde, causada pela pandemia de COVID-19.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 024, de 15 de março de 2020, que regulamenta as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, o Decreto Estadual nº 48.809, de 14 de março de 2020, e ainda, conforme o previsto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

CONSIDERANDO as suspensões previstas no artigo 3º do Decreto Municipal nº 024 de 15 de março de 2020, pelo período de vigência do mesmo.

CONSIDERANDO o risco de contágio que representa a continuidade regular e normal de funcionamento das atividades.

RESOLVE:

Art. 1º - Recomendar às entidades, Associações e ou Organizações da Sociedade Civil, por seus representantes legais, que mantém inscrição e parceria com esse Conselho da Criança e do Adolescente, a suspenderem suas atividades, com exceção das situações comprovadamente



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CARUARU
RUA CÔNEGO LUIZ GONZAGA, Nº 135, BAIRRO NOSSA SENHORA DAS DORES, CARUARU/PE
CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 3.362/91 | FONE: (81) 3719-1742

urgentes ou inadiáveis, sabendo que, essas instituições não terão nenhum prejuízo na tomada de decisão interna, junto as medidas de contenção do corona virus, bem como não serão penalizadas em seus repasses financeiros mensais.

Art. 2º - Todas as Entidades, Associações e ou Organizações governamentais e não governamentais inscritas no COMDICA deverão adotar medidas para orientar seus profissionais e usuários acerca de medidas de prevenção ao COVID-19.

Caruaru, em quarta-feira, 18 de março de 2020.

Verônica Alves da Silva

Presidente do COMDICA